



07 OUT 2025
AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

07 OUT 2025

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 07 OUT 2025 Protocolo: 1215/25	1º Secretário	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1128/25
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			

Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Uso de Materiais Reciclados em Obras Públicas Estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a política estadual de incentivo ao uso de materiais reciclados em obras públicas estaduais, com o objetivo de promover sustentabilidade, economia de recursos, redução de resíduos sólidos e inclusão de catadores e cooperativas de reciclagem, sempre que tecnicamente viável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Materiais reciclados: materiais provenientes de processos de reciclagem devidamente certificados, destinados a uso em obras civis, pavimentação, estruturas auxiliares e outros insumos compatíveis tecnicamente;

II- Obras públicas estaduais: Obras públicas estaduais: serviços e obras financiados ou executados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, incluindo construção e reforma de rodovias, pontes, viadutos, escolas, hospitais, unidades de saúde,



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
prédios administrativos, obras de urbanização, infraestrutura urbana e rural, projetos de saneamento básico, drenagem e demais serviços relacionados à infraestrutura pública;			
III- Fornecedor sustentável: pessoa física ou jurídica que comprove cadeia de rastreabilidade, conformidade técnica e práticas adequadas de recuperação e reciclagem.			
Art. 3º As contratações e obras do Poder Executivo estadual deverão:			
I - priorizar, sempre que viável e compatível com os requisitos de segurança e desempenho, o uso de materiais reciclados, tais como concreto reaproveitado, plásticos, vidros, metais, madeira, cerâmica, gesso, pneus e borracha, entre outros materiais recicláveis aptos à obra;			
II- estabelecer metas específicas e progressivas de utilização de materiais reciclados;			
III- exigir planos de utilização de materiais reciclados nos processos licitatórios, assegurando transparência;			
IV- exigir comprovação de procedência e certificação dos materiais reciclados.			
Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar, com apoio de órgãos competentes, incluindo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), medidas de incentivo, tais como:			
I- linhas de crédito e programas de apoio a catadores e pequenas recicadoras;			
II- capacitação contínua de engenheiros, arquitetos e demais profissionais envolvidos em obras públicas;			
III- estímulo a soluções inovadoras de reutilização e reciclagem de materiais.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução de obras públicas estaduais, como a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RO), a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), e demais secretarias ou autarquias, deverão:</p>			
I- manter banco de dados atualizado sobre materiais recicláveis, fornecedores e especificações técnicas;			
II- monitorar a implementação da política, avaliando volume de materiais utilizados, metas alcançadas e impactos socioambientais;			
III- realizar campanhas de conscientização junto a empresas e profissionais da construção civil.			
<p>Art. 6º A política estadual observará os seguintes princípios:</p>			
I- eficiência energética : preferência por materiais de menor custo energético e impacto ambiental ao longo do ciclo de vida;			
II- segurança e qualidade : assegurar que os materiais reciclados atendam às normas técnicas vigentes;			
III- viabilidade econômica : avaliação do custo-benefício da utilização de materiais reciclados;			

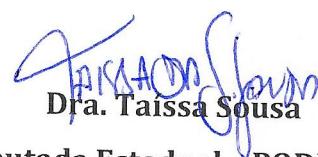


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
IV- sustentabilidade : estímulo ao reaproveitamento de resíduos gerados pelas próprias obras.			
Art. 7º A SEDAM, em conjunto com demais órgãos competentes, deverá:			
I- desenvolver diretrizes técnicas para uso de materiais reciclados conforme normas da ABNT;			
II- estabelecer requisitos nos processos licitatórios, com metas de aproveitamento quando tecnicamente viável;			
III- promover capacitação contínua de profissionais da construção civil.			
Art. 8º Poderá ser criada uma plataforma digital de transparência para consulta pública, reunindo informações sobre materiais reciclados utilizados, fornecedores, custos, metas e impactos ambientais.			
Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com municípios e entidades da sociedade civil para ampliar a implementação da política, fortalecer cadeias locais de reciclagem e apoiar cooperativas de catadores.			
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, definindo metas iniciais, critérios técnicos, lista de materiais prioritários e procedimentos de fiscalização.			
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
 Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS		



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Fomento ao Uso de Materiais Reciclados em Obras Públicas Estaduais, com o objetivo de promover sustentabilidade, economia de recursos, redução de resíduos sólidos e inclusão social de catadores e cooperativas de reciclagem, alinhando-se aos princípios constitucionais e à legislação federal vigente.

A Constituição Federal, em seu **Art. 225**, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Este projeto atende diretamente a esse dispositivo, promovendo a utilização racional de recursos e a redução de impactos ambientais nas obras públicas.

Além disso, o projeto se inspira na **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, que estabelece diretrizes para a gestão integrada



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
de resíduos, incluindo a utilização de resíduos como insumos e a inclusão de catadores e cooperativas de reciclagem na cadeia produtiva. Ao fomentar práticas de economia circular e uso de materiais reciclados, o Estado fortalece a sustentabilidade das obras públicas e gera benefícios socioeconômicos.			
Adicionalmente, o projeto está alinhado à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) , que permite a adoção de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança. O projeto prevê planos de utilização de materiais reciclados e comprovação de certificação dos fornecedores, garantindo conformidade legal.			
Outro ponto relevante é a criação de mecanismos de transparência e monitoramento, por meio de relatórios anuais e plataformas digitais, garantindo que a política seja efetivamente aplicada e permitindo à sociedade acompanhar os resultados em termos de quantidade de materiais reciclados utilizados, impactos ambientais e benefícios socioeconômicos. O projeto também incentiva a inovação e a capacitação de profissionais da construção civil, fortalecendo a implementação de soluções sustentáveis nas obras públicas do Estado, sem comprometer segurança, qualidade ou viabilidade econômica.			
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta lei, essencial para consolidar práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando Rondônia às melhores referências nacionais e internacionais em construção sustentável.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ASSU
88
Folha
C
Ala
Rondônia
CPE
Escola

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
 Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS		